



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARECER/MP/CONJUR/PLS/Nº 0336 - 3.13 / 2009

PROCESSO Nº: 04500.003766/2009-11

EMENTA: CONSULTA DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DESTE MINISTÉRIO – SRH/MP. DÚVIDA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE LIMITE MÁXIMO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM RAZÃO DE CURSO NA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. INEXISTÊNCIA DE NORMA PREVENDO NÚMERO MÁXIMO DE DIÁRIAS. PELO RETORNO DOS AUTOS À SRH/MP.

1. Vem à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, consulta encaminhada pela Divisão de Sistematização e Difusão da Legislação da Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas – DISLE/COGES/SRH/MP, por meio do Memorando nº 1 (fl.01), visando obter esclarecimentos sobre a possibilidade de pagamento de diárias por período superior a 180 dias a servidor designado para fazer curso na Escola Superior de Guerra.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

2. De início, cabe registrar que o questionamento foi feito em tese, sem qualquer especificação de um fato concreto, ensejando que o entendimento desta CONJUR também possua contornos genéricos.

3. Feitos esses esclarecimentos iniciais, importa consignar que matéria atinente ao pagamento de diárias a servidor público em decorrência de afastamento a serviço encontra-se regida, basicamente, pelos arts. 58 e 59 da Lei nº 8.112/90¹ e pelo Decreto nº 5.992/06.

4. Do exame dessas normas depreende-se que não foi fixado limite máximo quanto ao número de diárias que podem ser concedidas a um só servidor em razão de determinado evento, o que leva à conclusão no sentido de que enquanto o afastamento do servidor obedecer aos requisitos legais, ser-lhe-á devido o pagamento de diárias.

¹ Art. 58. *O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.*

§ 1º *A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.*

§ 2º *Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.*

§ 3º *Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.*

Art. 59. *O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.*

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

5. Em consulta à Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, que criou a Escola Superior de Guerra, verificou-se que também não foi feita referência à sistemática da percepção de diárias pelo servidor civil participante de curso nessa instituição. Observou-se, porém, que na Portaria nº 974/SELOM-MD, de 23 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 25/06/08, que “*Aprova a Diretriz para o Processo de Indicação e Seleção dos candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano de 2009*”, consta que é do órgão que indica o servidor os encargos de salários, diárias, ajudas de custo e demais despesas a ele referentes (item 3.5)².

6. A respeito da questão em exame, o Tribunal de Contas da União, em acórdão de relatoria do Ministro Guilherme Palmeira, ao discutir a liberação de servidora do seu quadro para a participação de curso com duração de 9 (nove) meses na Escola Superior de Guerra, não fez qualquer menção à existência de limite quanto ao número de diárias, ressaltando apenas o alto custo da referida liberação e assentando que cabe ao órgão ao qual pertence o servidor indicado, de acordo com suas normas internas de capacitação e mediante juízo de conveniência e oportunidade, decidir sobre a participação desse servidor convidado em curso da Escola Superior de Guerra.

7. Ressalte-se, ainda, que em discussão acerca do “*pagamento de diárias a servidor público, estagiário da ESG, em viagem ao exterior*”, a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer GQ-114/96, vinculante, proferido no bojo do Processo nº 17944.001232/95-90, deixou assentado que os servidores públicos, estagiários da ESG, ao realizarem viagem de estudos ao exterior, devem receber diárias com base na legislação específica que cuida da matéria; atualmente o Decreto nº 91.800/95.

² “3.5 - As respostas aos convites serão consideradas para o processo de inscrição e seleção, se atendidas as seguintes condições:

- preenchimento e assinatura de todos os documentos, pelo candidato e pela autoridade responsável por sua indicação, e remessa dos mesmos à ESG, acompanhado de documentos comprobatórios, como diplomas, títulos, certificados e outros;
- recebimento, pela ESG, da documentação exigida, no prazo previsto;
- atendimento, pelos candidatos, aos requisitos e demais instruções, e
- aceitação, pelos governos, órgãos e empresas, dos encargos de salários, diárias, ajudas de custo e demais despesas referentes a seus candidatos, manifestada em declaração anexa à documentação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

8. Ante o exposto, imperioso reconhecer que, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Federal, inexistente norma fixando número máximo de diárias relativamente à presente hipótese, de servidor participante de curso na Escola Superior de Guerra, cabendo esclarecer que no caso de viagem ao exterior no decorrer do curso e em razão dele, a diária deve ser concedida com base no Decreto nº 91.800/85.

9. Feitas as considerações acima, esta CONJUR sugere a devolução dos autos à SRH/MP.

Brasília, 02 de abril de 2009.

PATRÍCIA LIMA SOUSA
Advogada da União

De acordo. À consideração da Sra. Consultora Jurídica-Adjunta.
Em /04/2009.

SUELI MARTINS DE MACEDO
Coordenadora-Geral Jurídica de Recursos Humanos.

I. Aprovo. Remetam-se os autos à Secretaria de Recursos Humanos.
Em /04/2009.

KARINE ANDRÉA ELOY BARBOSA
Consultora Jurídica-Adjunta

³ Decisão 158/2000 – Plenário. Processo administrativo nº 001.960/2000-2.”
Parecer PLS 336/2009- 3.13- Servidor. Diárias.